



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2825/2025**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Processo nº 0836844-20.2025.8.19.0038,  
ajuizado por **P.A.D.L.**

Trata-se de Autor, de 60 anos de idade, portador de **sequela de acidente vascular cerebral, tumor ósseo de mandíbula e múltiplos linfonodos cervicais bilateralmente**, o maior no segmento III, medindo 13x11 milímetros (submandibular). **Linfonodomegalia no nível III à direita** (Num. 205667752 - Pág. 1). Foi **encaminhado à especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço** (Num. 205667752 - Págs. 2 e 3), tendo realizado risco cirúrgico, em 20 de maio de 2025, para cirurgia de cabeça e pescoço, **sem a descrição da especificação da cirurgia** (Num. 205667752 - Págs. 4 e 5).

Foi pleiteada **cirurgia de cabeça e pescoço** (Num. 205666696 - Pág. 6).

Há diversas causas para **linfonodomegalias** e, portanto, as características clínicas e o exame físico são fundamentais para orientar a investigação inicial. Entre as principais causas estão infecções, neoplasias, doenças autoimunes, causas iatrogênicas<sup>1</sup>.

A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo<sup>2</sup>.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 205666696 - Pág. 6) tenha sido pleiteada a **cirurgia de cabeça e pescoço propriamente dita**, em documentos médicos o Autor foi **encaminhado à especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço** (Num. 205667752 - Págs. 2 e 3). Ademais, em laudo de risco cirúrgico realizado, em 20 de maio de 2025, **também não foi especificada a cirurgia pretendida**, sendo apenas informada “**cirurgia de cabeça e pescoço**” (Num. 205667752 - Págs. 4 e 5).

Assim como, cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante o exposto, informa-se que, neste momento, apenas a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 205667752 - Págs. 1 a 5).

Todavia, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião de cabeça e pescoço) que irá assistir o Demandante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

<sup>1</sup> TELESSAÚDE RS. Quais as causas e qual a investigação inicial de linfonodomegalia periférica? Disponível em: <<https://www.ufgrs.br/telessauders/perguntas/linfonodos/>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

<sup>2</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: <[http://www.sbccp.org.br/?page\\_id=362](http://www.sbccp.org.br/?page_id=362)>. Acesso em: 22 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta em questão **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como, existem distintos tipos de **cirurgia de cabeça e pescoço padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **29 de fevereiro de 2024**, pela unidade solicitante **Gestor SMS Nova Iguaçu**, para **consulta/exame**, sob o ID **5299650**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da central **AMBULATÓRIO ESTADUAL**.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Suplicante se encontra na **posição nº 848**, da fila de espera para **consulta em cirurgia da cabeça e pescoço**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **linfonodomegalia**.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 jul. 2025.